

LEI N.º 1.469/2001

EMENTA: Autoriza realização de campanha de incentivo ao pagamento do IPTU.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover ainda neste exercício de 2001, campanha de motivação com vistas ao recolhimento de IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive mediante o sorteio de uma motocicleta 0 Km de 125 cilindradas.

Art. 2º - A campanha será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, ficando estabelecido desde já, que ao sorteio concorrerão o proprietário, o titular do domicílio útil ou possuidor, a qualquer título, do bem imóvel ou se for o caso, o inquilino, se este em qualquer hipótese, por forma de instrumento contratual ou não, tenha efetuado o pagamento do tributo correspondente ao exercício de 2001.

Art. 3º - Somente tem direito ao prêmio o contribuinte que estiver quite com o exercício de 2001, relativo ao imóvel.

Art. 4º - O bem a ser sorteado deverá integrar o patrimônio público do Município e, para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações próprias, constantes do orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de maio de 2001.


JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -

